

MENSAGEM Nº 38/2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Prêmio “Escola de Excelência em Aprendizagem”, destinado a reconhecer e premiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho de excelência e evolução significativa nos indicadores de aprendizagem e qualidade educacional, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei institui o Prêmio Municipal “Escola de Excelência em Aprendizagem” em Bom Jesus – PB, com o objetivo de valorizar escolas da rede municipal que se destaquem pela melhoria da aprendizagem, evolução de indicadores educacionais e adoção de práticas pedagógicas eficazes, inclusivas e equitativas. O Prêmio incentiva o acompanhamento contínuo dos resultados por meio de avaliações internas e externas (como SAEB, SIAVE e provas municipais), além de valorizar aspectos como alfabetização, frequência, permanência escolar, redução de desigualdades, gestão pedagógica, inovação e participação da comunidade. Embora a premiação não tenha valor fixado na lei, poderá ser regulamentada anualmente pelo Município, conforme os resultados e a disponibilidade orçamentária. A iniciativa reconhece o esforço coletivo das equipes escolares e da comunidade, fortalecendo a educação pública e garantindo o direito de aprender.

Diante do exposto, evidenciando-se a indiscutível relevância da matéria, submeto o presente projeto à esclarecida apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Institui o Prêmio “Escola de Excelência em Aprendizagem”, destinado a reconhecer e premiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho de excelência e evolução significativa nos indicadores de aprendizagem e qualidade educacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus – PB, o Prêmio “Escola de Excelência em Aprendizagem”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e premiar as unidades escolares que apresentarem resultados expressivos na melhoria da aprendizagem dos estudantes e na qualidade do processo educativo.

Art. 2º - O Prêmio tem como objetivos:

- I – Incentivar a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal;
- II – Promover a equidade e a qualidade da aprendizagem dos estudantes;
- III – valorizar o trabalho coletivo desenvolvido pelas equipes escolares;
- IV – Estimular práticas pedagógicas inovadoras, eficazes e contextualizadas;
- V – Fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e utilização pedagógica dos resultados;
- VI – Incentivar ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;
- VII – reconhecer as escolas que demonstrem evolução consistente em seus indicadores educacionais.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º - A avaliação das unidades escolares para fins de reconhecimento e premiação considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – resultados dos estudantes nas avaliações externas, incluindo SAEB e SIAVE, quando aplicáveis;
- II – resultados e evolução nas avaliações municipais de aprendizagem;
- III – evolução dos indicadores educacionais em relação aos períodos anteriores;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

- IV – níveis de alfabetização e ações de recomposição das aprendizagens;
- V – taxas de frequência, aprovação, permanência e redução da evasão escolar;
- VI – redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos de maior vulnerabilidade;
- VII – implementação de práticas pedagógicas inovadoras e estratégias de intervenção baseadas em evidências;
- VIII – gestão escolar comprometida com planejamento, acompanhamento pedagógico, participação da comunidade e melhoria dos resultados.

Parágrafo único. Os indicadores, pesos, metas, metodologia de avaliação e demais critérios de classificação serão estabelecidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 4º - As unidades escolares que alcançarem os critérios estabelecidos no Programa poderão receber o reconhecimento oficial “Escola de Excelência em Aprendizagem”, mediante certificação, troféu ou outra forma de reconhecimento institucional definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A premiação poderá compreender:

- I – certificação oficial de reconhecimento institucional;
- II – Selo “Escola de Excelência em Aprendizagem”;
- C – incentivo financeiro ou material destinado à unidade escolar, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária;
- D – aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos;
- E – reconhecimento público em eventos oficiais do Município.

Art. 6º Os recursos eventualmente destinados às escolas premiadas deverão ser aplicados em ações relacionadas à melhoria da aprendizagem, formação continuada, aquisição de recursos pedagógicos, tecnologia educacional, projetos educacionais ou melhoria dos espaços destinados às atividades pedagógicas, observada a legislação vigente.

Art. 7º A presente Lei não fixa valor específico para a premiação. Os valores, modalidades, periodicidade e formas de concessão serão definidos em regulamento próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação das unidades escolares será realizada por Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da transparência, impessoalidade, objetividade e equidade.

Art. 9º A Comissão poderá ser composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus

II – da equipe técnica pedagógica da Rede Municipal;

III – da gestão escolar;

IV – de outros órgãos, profissionais ou especialistas, quando necessário.

Art. 10º Compete à Comissão de Avaliação analisar os resultados, aplicar os critérios estabelecidos em regulamento, elaborar a classificação das unidades escolares e apresentar relatório final para homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os indicadores e metas de desempenho;

II – a metodologia de avaliação;

III – os pesos e critérios de classificação;

IV – a periodicidade do processo avaliativo;

V – as formas de reconhecimento e os procedimentos para concessão da premiação;

VI – os procedimentos de acompanhamento, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A participação no Programa não poderá gerar prejuízo ou penalidade às unidades escolares que não forem contempladas com a premiação, devendo o processo ter caráter prioritariamente indutor de melhoria da qualidade e da equidade educacional.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus